

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA.

O MUNICÍPIO DE EMAS – PARAÍBA, já qualificado, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECEDENTE promovida por PEDRO ALVES DE MARIA, JOSÉ ARIMATEIA NUNES LUIZ, KLEYB MAX BELL NUNES FERREIRA e ALOIZO GOMES DE LIMA, já qualificados, em face da CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS/PARAIBA, Presidente da Câmara SATURNINO AZEVEDO XAVIER, JOSÉ GOMES FILHO, SEVERINO FERREIRA NETO e LUIZA SILVESTRE FERREIRA PONTES, já qualificados, não conformados com a e. decisão proferida por este douto Julgador, com fundamento no art. 1.009 e seguintes do Código de Processo Civil apresenta **RECURSO DE APELAÇÃO**, conforme razões recursais expostas a seguir.

Insta mostrar, que após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 1.010 e do §2º do art. 1.009, ambos do CPC, sejam remetidos os autos ao Tribunal de Justiça, concedendo efeito suspensivo, devendo as partes adversas serem intimados para apresentação de contrarrazões.

Deferimento espera.

Emas, 07 de novembro de 2.023.

Raimundo Nóbrega – Oab 4.755/Paraíba

